



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



LEI Nº 6815, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza o Município de Alegrete a firmar Termo de Cessão de Uso de bem público com a Associação Familiar Novo Alegrete/ASFAN.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE, E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, NOS TERMOS DO ART. 81, § 3º e 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ALEGRETE":

Art. 1º Autoriza a Cessão de Uso de bens públicos de propriedade do Município de Alegrete, adquiridos através de Convênio com o Governo Federal, Convênio de Repasse nº 801447/2014, à Associação Familiar Novo Alegrete/ASFAN CNPJ nº 16.691.039/0001-98, situada nesta cidade, nos termos desta Lei e do Termo de Cessão de Uso, parte integrante desta.

Art. 2º Os bens a que se refere esta Lei, possuem as seguintes características:

I – 1 (um) Trator Agrícola, novo, zero horas, marca Massey Ferguson, modelo MF 5283, ano 2018, potência 85 CV, sobre rodas, tração 4x4, série 4283512816;

II – 1 (uma) Plantadeira Semeadora adubadora de cinco linhas de plantio, marca KF, modelo 513, série 324.071.18, para cultura de verão (milho), acoplamento a barra de tração de trator;

III – 1 (uma) Ensiladeira (Colhedora), marca Pinheiro, modelo Max Gold 12 Premier, produção até 28 toneladas/horas, 12 facas, acionamento tratorizado, potência na TDM de 50 a 80 CV, série 392 000 203 18, com plataforma de acionamento tratorizado para colher culturas de inverno, 540 RPM na RDM, espaçamento de trabalho 1,30m livre, série 111 110 18;

IV – 1 (uma) Carreta Agrícola metálica, hidráulica, nova, ano 2018, série 181, cor azul, marca Pinha, montada sobre chassi, sobre pneus, com capacidade de carga de 8m³ (oito metros cúbicos) ou superior, rodado tipo tandem, com 04 rodas, laterais desmontáveis, tampa traseira com abertura total e automática, equipado com cilindro hidráulico para basculamento (acionado por controle remoto do trator). Compatível com tratores de potência a partir de 60 CV;

V- 1 (um) Botijão de Sêmen MVE XC 20 litros, abastecido.

Art. 3º Os bens descritos no artigo 2º destinar-se-ão, exclusivamente, para a Associação Familiar Novo Alegrete/ASFAN.

Parágrafo Único. A Associação Familiar Novo Alegrete/ASFAN deverá prestar serviços com os bens cedidos através desta Lei ao Assentamento Unidos pela Terra, sendo também sua obrigação dar prioridade àqueles produtores que desenvolvem suas atividades dentro da cadeia do leite, independentemente do Assentamento ao qual faça parte.

Art. 4º A Cessão de Uso ora autorizada, terá sua vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada pelo mesmo período de tempo, ou então, se por decisão da cedente, a cessão por definitivo dos bens móveis que trata a presente Lei, uma vez que a Associação beneficiada cumpra com todas as obrigações estipuladas no que se refere à prestação de contas.

Parágrafo único. O término da presente Cessão de Uso poderá ocorrer mediante vontade de uma





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



das partes, através de comunicação expressa, com antecedência mínima de trinta (30) dias à devolução.

Art. 5º A Associação Familiar Novo Alegrete/ASFAN comprometer-se-á em prestar contas do uso dos equipamentos para o Município de Alegrete através de relatórios mensais, os quais descreverão o tipo de serviço prestado, data, nome do proprietário beneficiado, devidamente assinado pelo mesmo, conforme modelo em anexo.

Art. 6º Extinguir-se-á automaticamente a Cessão, pelo descumprimento da destinação constante no artigo 3º desta Lei e de quaisquer das cláusulas constantes no Termo de Cessão de Uso.

Art. 7º A Associação Familiar Novo Alegrete/ASFAN responsabilizar-se-á pela administração e manutenção do estado de conservação dos bens, objetos da presente Lei.

Art. 8º A Associação deverá arcar com todos os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como eventuais consertos, lubrificantes, filtros, pneus, combustíveis, etc.

Art. 9º A Associação deverá disponibilizar mão de obra especializada para auxiliar na operação das máquinas e equipamentos.

Art. 10. A Cessão de Uso obedecerá às cláusulas e às condições, conforme o Termo de Cessão de Uso a ser firmado, sendo parte integrante da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Lauro Dornelles, Gabinete da Presidência, Alegrete, 06 de agosto de 2024.

VER. ENIO ROBERTO DE OLIVEIRA BASTOS
Vice-Presidente

Registre-se e Publique-se:

SÉRGIO PINTO PRATES
Diretor Administrativo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

CEDENTE: Município do Alegrete-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrado no CNPJ, sob o número 87.896.874/00001-57, com sede administrativa situada na Rua Major João Cezimbra Jaques, 200, em Alegrete/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Márcio Fonseca do Amaral, brasileiro, RG: 1014782121, CPF: 547.890.010-91, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Barão do Cerro Largo, nº 434, apto 501, Bairro Centro, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

CESSIONÁRIO: Associação Familiar Novo Alegrete/ASFAN, cadastrada no CNPJ nº 16.691.038/0001-98, situada no 2º Distrito de Passo Novo, em Alegrete/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Evalci Valdetar Ortiz Vicente, brasileiro, RG nº 2095344798, residente e domiciliado nesta cidade, firmam o presente termo que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo de Cessão de Uso tem como OBJETO, a cessão de:

- 1(um) Trator Agrícola, novo, zero horas, marca Massey Ferguson, modelo MF 5283, ano 2018, potência 85 CV, sobre rodas, tração 4x4, série 4283512816;
- 1(uma) Plantadeira Semeadora adubadora de cinco linhas de plantio, marca KF, modelo 513, série 324.071.18, para cultura de verão (milho), acoplamento a barra de tração de trator;
- 1(uma) Ensiladeira (Colhedora), marca Pinheiro, modelo Max Gold 12 Premier, produção até 28 toneladas/horas, 12 facas, acionamento tratorizado, potência na TDM de 50 a 80 CV, série 392 000 203 18, com plataforma de acionamento tratorizado para colher culturas de inverno, 540 RPM na RDM, espaçamento de trabalho 1,30m livre, série 111 110 18;
- 1 (uma) Carreta Agrícola metálica, hidráulica, nova, ano 2018, série 181, cor azul, marca Pinha, montada sobre chassi, sobre pneus, com capacidade de carga de 8m³ (oito metros cúbicos) ou superior, rodado tipo tandem, com 04 rodas, laterais desmontáveis, tampa traseira com abertura total e automática, equipado com cilindro hidráulico para basculamento (acionado por controle remoto do trator). Compatível com tratores de potência a partir de 60 CV;
- 1 (um) Botijão de Sêmen MVE XC 20 litros, abastecido.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Termo de Cessão de Uso será utilizado, exclusivamente, pelo **CESSIONÁRIO**, não sendo cabível para fins pessoais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O **CESSIONÁRIO** deverá prestar serviços com os bens cedidos, através desta Cessão de Uso, ao Assentamento Unidos pela Terra, sendo também sua obrigação dar prioridade àqueles produtores que desenvolvem suas atividades da cadeia do leite, independentemente do Assentamento ao qual faça parte.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **CESSIONÁRIO** está obrigado a realizar a manutenção técnica dos defeitos encontrados e providenciar a completa reparação do equipamento objeto deste Termo de Cessão de Uso.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



CLÁUSULA QUARTA:

O **CESSIONÁRIO** deverá **MANTER** o objeto do presente Termo de Cessão de Uso nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA QUINTA:

O **DESCUMPRIMENTO**, por qualquer uma das partes deste termo, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a **RESCISÃO** deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA:

Este Termo de Cessão de Uso terá duração por **PRAZO** de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada pelo mesmo período de tempo, ou então, se por decisão da cedente, a cessão por definitivo dos bens móveis que trata a presente Lei, uma vez que a Associação beneficiada cumpra com todas as obrigações estipuladas no que se refere à prestação de contas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O término do presente Termo de Cessão de Uso poderá ocorrer mediante vontade de uma das partes, através de comunicação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias à devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente objeto inicia-se a partir da assinatura deste Termo de Cessão de Uso pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Cessão de Uso, as partes elegem o **FORO** da comarca de Alegrete-RS.

CLÁUSULA NONA:

Fica reservado à Diretoria de Patrimônio da Secretaria de Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o(s) bem(ns) objeto desta Cessão de Uso, visando sempre ao fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Alegrete, 06 de dezembro de 2023.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete

Renê Sales Aurélio
Presidente da Associação de Apicultores





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



CERTIDÃO

Eu, SÉRGIO PINTO PRATES, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Alegrete, certifico que a partir de 06 de agosto de 2024 foi publicado na home page www.alegrete.rs.leg.br a Lei nº 6.815, de 06 de agosto de 2024, que "Autoriza o Município de Alegrete a firmar Termo de Cessão de Uso de bem público com a Associação Familiar Novo Alegrete/ASFAN."

Sala da Secretaria Geral Ver^a Leny Fagundes Caldeira, Alegrete, 06 de agosto de 2024.

SÉRGIO PINTO PRATES
Diretor Administrativo

